

AGEAC

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
CONSELHO SUPERIOR DA AGEAC
DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ao 10º (décimo dia) dia do mês de novembro do ano de 2022, às 09h07, presentes: conselheiros Mayara Cristine Bandeira de Lima, Felipe Moreno Damasceno Aquino, Alexandre Silva Meireles, Vera Lúcia de Lima, e Andrey Cezar Windcheid Hollanda, Jurilande Aragão Silva, Rodney Barboza da Silva, tendo quórum suficiente, deu-se o início a 4ª sessão ordinária do Conselho Superior – CONSUP.

Também estavam presentes: Joaquim Alves de Bandeira Neto (chefe de DITRANS da AGEAC; Rejane Virginia (Chefe de Gabinete); Mauricélio Freire da Silva e Reginaldo, representante do SINTTPAC; Francisco Mendes representante da TRANSACREANA e esta subscritora, Natacha Francis Ferreira Cavalcante (Chefe de Departamento Jurídico da AGEAC e Assessora Jurídica do CONSUP);

CONSUP/AGEAC/04/ORDINÁRIA/2022:

INTERESSADO:AGEAC.

Revogação da Resolução 69/AGEAC, de 01 de junho de 2020, por meio da Resolução 91/AGEAC de 10 de novembro de 2022;

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 91/AGEAC, que revoga a Resolução 69/AGEAC, que concedeu a redução temporária de 50% da TAFIC, considerando as previsões estabelecidas no Decreto Estadual 5.465/20;

CONSUP/AGEAC/04/ORDINÁRIA/2022:

INTERESSADO:AGEAC.

ASSUNTO: ASSUNTO: Análise da situação da Empresa PETROACRE, nos termos da Resolução 86/AGEAC, de 21 de junho de 2022;

Felipe Moreno Damasceno Aquino: se manifestou pelo acompanhamento da Recomendação 0002/2022/PCONSOLID do Ministério Público do Estado Acre, com a devida abertura de processo licitatório, conforme previsto nos itens “a” e “b”;

Andrey Cezar Windcheid Hollanda, representante da PGE/AC, pediu para consignar em ata que se manifesta pela concessão precária de uma empresa, até a preparação de eventual processo licitatório, pediu para registrar ainda o número de empresas interessadas em participar, para assumir de forma precária, no aguardo do processo licitatório, de forma que no seu entendimento, qualquer decisão em sentido contrário, prejudica a livre iniciativa, concorrência e beneficia o crescimento do monopólio, no âmbito do Estado;

Reforçou ainda o pedido de reunião com o Ministério Público.

Mayara Cristine Bandeira de Lima: Ressaltou acerca da necessidade de realização de estudo de viabilidade técnica, para operação de mais de uma linha, haja vista o histórico das empresas anteriores terem “quebrado”, com os horários, na linha acima mencionadas e o acompanhamento da Recomendação 0002/2022/PCONSOLID do Ministério Público do Estado Acre, com a devida abertura de processo licitatório, conforme previsto nos itens “a” e “b”, haja vista que a prestação do serviço não será prejudicada;

Vera Lúcia de Lima se manifestou no sentido de pedir prazo para estudar acerca do aprofundamento da legalidade da matéria;

Alexandre Silva Meireles sugeriu a realização de estudo de viabilidade econômica, haja vista a complexidade do assunto e convidar a representante do Ministério Público, para tratar da matéria;

Jurilande Aragão Silva ressaltou que se trata de uma matéria de alta complexidade, devendo-se observar a situação econômica, aprofundando o estudo e verificando o custo benefício das empresas requerentes, a fim de que elas tenham o conhecimento prévio das dificuldades locais.

Em seguida, foi dada a palavra ao representante do sindicato, Mauricélio Freire da Silva, que ressaltou a preocupação com a classe trabalhadora, que ficará a mercê, em caso de eventual rescisão unilateral das linhas;

Francisco Mendes, representante da TRANSACREANA, se manifestou no sentido em absolver alguns dos funcionários, haja vista eles terem qualificação para a prestação do serviço, ressaltou ainda que atualmente, não há precariedade na operação das linhas.

Na ocasião, se manifestou que acredita que a busca das demais empresas para operação na linha, acontece por falta do conhecimento econômico, haja vista as dificuldades enfrentadas, considerando que o custo de operação é elevado, bem como acredita que caso houvesse espaço para mais de uma empresa, muito provavelmente a empresa PETROACRE não teria quebrado.

Ao final, deu-se por encerrada a 4ª sessão ordinária do Conselho Superior – CONSUP, às 10h27min.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSUP
FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO
CONSELHEIRO

ALEXANDRE SILVA MEIRELES
CONSELHEIRO

JURILANDE ARAGÃO DA SILVA
CONSELHEIRO

VERA LÚCIA DE LIMA
CONSELHEIRA

ANDREY CEZAR WINDSCHEID C RUZEIRO DE HOLLANDA
CONSELHEIRA

RODINEY BARBOSA DA SILVA
CONSELHEIRO

RESOLUÇÃO Nº. 91/AGEAC, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga a redução temporária de 50% da TAFIC, devido aos dispostos estabelecidos pelo Dec. nº 5.465/20, que alinhou medidas temporárias de emergência em virtude da doença COVID-19 (Coronavírus), aos operadores, no setor de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado do Acre,

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 5.973, de 18 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução de número 69/AGEAC de 01 de junho de 2020, que prevê expressamente que as medidas adotadas se dariam somente, enquanto perdurarem a situação de emergência descrita no Decreto 5.465 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o decreto 5.465, não se encontra mais em vigor, bem como o Decreto 11.129 de 13 de outubro de 2022, revogou as medidas e os demais Decretos referentes às medidas adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, onde determina as fontes de custeio da AGEAC, os juros, multas e correção monetária dos pagamentos de quantias devidas à agência;

CONSIDERANDO as competências da AGEAC para desenvolver a regulação, fiscalização e controle do transporte público intermunicipal, nos termos da Lei 2.731 de 2003, atualizada pela Lei 3.003 de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução 69/AGEAC de junho de 2020, que concede a redução temporária de 50% (cinquenta por cento) da TAFIC junto à AGEAC, no ramo do Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado do Acre.

Art. 2º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 10 de novembro de 2022.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

PRESIDENTE DO CONSUP

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

CONSELHEIRO

ALEXANDRE SILVA MEIRELES

CONSELHEIRO

JURILANDE ARAGÃO DA SILVA

CONSELHEIRO

VERA LÚCIA DE LIMA

CONSELHEIRA

ANDREY CEZAR WINDSCHEID C RUZEIRO DE HOLLANDA

CONSELHEIRA

RODINEY BARBOSA DA SILVA

CONSELHEIRO

RESOLUÇÃO Nº. 92/AGEAC, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Em caso de não cumprimento das exigências, estabelecidas na Resolução 85/2022/AGEAC, declarar automaticamente, a revogação unilateral dos contratos de autorização de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob os nº.02/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0002. Rio Branco /Capixaba/ Rio Branco); Nº 03/2016/DITRANS /AGEAC (linha radial 0003. Rio Branco /Xapuri/ Rio Branco); Nº 04/ 2016/ DITRANS/ AGEAC (linha radial 0004. Rio Branco / Brasiléia / Rio Branco); Nº 05/ 2016 /DITRANS/ AGEAC (linha radial 0006. Rio Branco /Assis Brasil/ Rio Branco);Nº06/2016/DITRANS/AGEAC(linha radial 0008. Rio Branco /Acrelândia / Rio Branco); Nº 07/ 2016/ DITRANS/ AGEAC (linha radial 0009. io Branco /Acrelândia via Plácido de Castro/Rio Branco); Nº 10/ 2016/ DITRANS/ AGEAC (linha radial 0011. Rio Branco /Sena Madureira / Rio Branco); Nº 11/ 2016/ DITRANS/ AGEAC (linha radial 0014. Rio Branco/ Tarauacá /Rio Branco); Nº 12/2016 /DITRANS/ AGEAC (linha radial 0016. Rio Branco/ Cruzeiro do Sul/ Rio Branco); Nº 18/ 2016/ DITRANS/ AGEAC (linha regional 2003. Cruzeiro do Sul/Feijó/Cruzeiro do Sul); Nº 21/2016/ DITRANS/ AGEAC (linha regional 2013. Tarauacá/ Feijó/ Tarauacá); e, Nº 22/ 2016/ DITRANS/ AGEAC (linha regional 2016. Brasiléia /Assis Brasil/ Brasiléia).

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 5.973, de 18 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, que dispõem sobre o transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO as atribuições dadas pela Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, que conferiu à AGEAC poder de polícia, com a finalidade de fiscalizar, controlar e regular os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que a contratada infringe o disposto no artigo 38, §1º, I, II, IV e VI, da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, c/c art. 73, VI, §4º da Lei 2731/2013, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o não atendimento das obrigações contratadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a AGEAC, a empresa Petroacre e o Ministério Público do Estado do Acre - MPE/AC, em 05 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que a contratada não está atendendo as cláusulas dos contratos nº. 02/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 03/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 04/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 05/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 06/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 07/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 10/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 11/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 12/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 18/2016/DITRANS/AGEAC, Nº 21/2016/DITRANS/AGEAC, e, Nº 22/2016/DITRANS/AGEAC, assim como as condições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO que a contratada não está cumprindo as cláusulas pactuadas nos contratos que possui junto à AGEAC, em desacordo com as disposições legais específicas, previstas na Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, do Estado do Acre.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 60/AGEAC, de 25 de março de 2019, que declarou aberto o processo de caducidade nº. 24/2019/PRES/AGEAC;

CONSIDERANDO o art. 79 da Resolução nº 08/AGEAC, que elenca as penalidades impostas à transportadora infratora, no ramo do transporte intermunicipal de passageiros na categoria transporte regular;

CONSIDERANDO a constatação do não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Resoluções de número 83/AGEAC e 85/AGEAC, para regularização dos requisitos obrigatórios para a efetiva prestação dos serviços no ramo do transporte intermunicipal de passageiros pela empresa Petroacre Transportes Ltda.;

CONSIDERANDO a pena de revogação/rescisão unilateral da permissão ou autorização no caso de prestação inadequada, ineficiência do serviço ou por conveniência e oportunidade, dada a supremacia do interesse público sobre o particular e a precariedade da permissão e da autorização;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantir as condições da prestação do serviço de forma segura e eficiente, prezando pela integridade física dos usuários e promovendo o cumprimento das exigências legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Em caso de não cumprimento das exigências estabelecidas, na Resolução 85/2022 de 31 de março de 2022, dentro do prazo previsto no artigo 1º, fica declarada, automaticamente, a rescisão unilateral dos Contratos de Autorização de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros nº. Nº 02/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0002. Rio Branco/Capixaba/Rio Branco); Nº 03/2016/ DITRANS/AGEAC (linha radial 0003. Rio Branco/Xapuri/Rio Branco); Nº 04/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0004. Rio Branco/Brasiléia/ Rio Branco); Nº 05/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0006. Rio Branco/Assis Brasil/Rio Branco); Nº 06/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0008. Rio Branco/Acrelândia/Rio Branco); Nº 07/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0009. Rio Branco/Acrelândia via Plácido de Castro/ Rio Branco); Nº 10/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0011. Rio Branco/Sena Madureira/Rio Branco); Nº 11/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0014. Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco); Nº 12/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0016. Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco); Nº 18/2016/DITRANS/AGEAC (linha regional 2003. Cruzeiro do Sul/Feijó/Cruzeiro do Sul); Nº 21/2016/DITRANS/AGEAC (linha regional 2013. Tarauacá/Feijó/Tarauacá); e, Nº 22/2016/DITRANS/AGEAC (linha regional 2016. Brasiléia/Assis Brasil/Brasiléia), firmados entre a AGEAC e PETROACRE TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º. Em caso da rescisão unilateral, a empresa PETROACRE fica obrigada a manter a prestação dos serviços das linhas radiais 0002. Rio Branco/ Capixaba/Rio Branco; 0003. Rio Branco/Xapuri/Rio Branco; 0004. Rio Branco/Brasiléia/Rio Branco; 0006. Rio Branco/Assis Brasil/Rio Branco; 0008. Rio Branco/Acrelândia/Rio Branco; 0009. Rio Branco/Acrelândia via Plácido de Castro/Rio Branco; 0011. Rio Branco/Sena Madureira/Rio Branco; 0014. Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco; 0016. Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco, bem como das linhas regionais: 2003. Cruzeiro do Sul/Feijó/Cruzeiro do Sul; 2013. Tarauacá/Feijó/Tarauacá; 2016. Brasiléia/Assis Brasil/Brasiléia, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja necessidade;